

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 88/2015

Processo Administrativo nº 2218/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Gianotto & Gianotto Ltda - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para elaboração, fornecimento e entrega de cardápios para reuniões e encontros.

Referente – Convite nº 35/2015

Valor Total – R\$ 9.552,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)

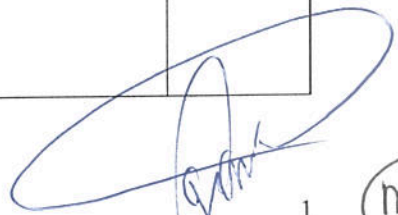

Vigência – 12 meses

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Gianotto & Gianotto Ltda - ME**, sediada à Rua Equador, nº 300, Bairro Guaraú, na cidade de Salto/SP, CEP 13.324.210, telefone (11) 4028-0003, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.793.035/0001-25 e Inscrição Estadual nº 600.042.881.117, email: adrianogianotto@ig.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Gianotto**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 19.308.595 e do CPF nº 122.732.098-19, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a elaboração, fornecimento e entrega de cardápios para reuniões e encontros, conforme planilha e descritivo abaixo, a cargo da Secretaria da Educação.

Item	Qtde.	Descrição, marca dos produtos, gramagem e outros	Valor Unitário do Cardápio	Valor total do Cardápio
Cardápio 1	120	Mini pão de queijo - Aproximadamente 30gr por unidade, fabricado com queijo parmesão, pré-mistura, água e ovo.	R\$ 23,90	R\$ 2.868,00
		Mini torta de morango e limão - aproximadamente 40gr por unidade, fabricado com farinha de trigo, ovo, manteiga, creme de confeiteiro, frutas de morango e raspa de limão.		
		Sucos de caixa gelado, sabor de uva, laranja e pêssego - contendo 1000 ml, fabricado com água, açúcar, ácido ascórbico - vitamina C - mistura de vitaminas B2 e B6, acidulante ins 300, suco de uva, laranja e pêssego concentrado e aroma natural de uva, laranja e pêssego.		


1 

Cardápio 2	120	Mini folheado de presunto e queijo - aproximadamente 40gr, fabricado com farinha de trigo, fermento, água, ovo, margarina, presunto e queijo.	R\$ 26,80	R\$ 3.216,00
		Bolo de banana com cobertura de canela - aproximadamente 50gr o pedaço, fabricado com farinha de trigo, massa pronta de sabor de banana, água, ovo e pó de canela.		
		Sucos de caixa gelado, sabor de uva, manga e pêssego - contendo 1000 ml, fabricado com água, açúcar, ácido ascórbico - vitamina C - mistura de vitaminas B2 e B6, acidulante ins 300, suco de uva, manga e pêssego concentrado e aroma natural de uva, manga e pêssego		
Cardápio 3	120	Lanche de metro de salame, queijo branco, rúcula e tomate seco - contendo aproximadamente 15 unidades e 1kl e 92gr, fabricado com farinha de trigo especial, sal refinado, fermento e reforçador - melhoramento a base de Pepe de mandioca, salame, queijo branco, rúcula e tomate seco,	R\$ 28,90	R\$ 3.468,00
		Carolina de doce de leite e chocolate - aproximadamente 45gr fabricado com farinha de trigo especial, açúcar, leite, ovo, manteiga, com recheio de doce de leite e chocolate.		
		Sucos de caixa gelado, sabor de uva, laranja e pêssego - contendo 1000ml, fabricado com água, açúcar, ácido ascórbico - vitamina C - mistura de vitaminas B2 e B6, acidulante ins 300, suco de uva, laranja e pêssego concentrado e aroma natural de uva, laranja e pêssego.		
Total Global: R\$ 9.552,00				

Cláusula Segunda – Dos Documentos Aplicáveis

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais nº 35/2015, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 9.552,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)**, sendo que o pagamento realizar-se-á em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir das datas de atestamento das Notas Fiscais pelo ordenador de despesa, a cada evento realizado, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 35/2015 e Contrato Administrativo nº 88/2015.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação de serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para o objeto deste contrato, deverão estar inclusos: transportes, embalagens e outros necessários ao objeto, bem como, todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.5. A Contratante suspenderá os pagamentos se o fornecimento estiver em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Cláusula Quarta – Da Vigência

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Cláusula Quinta - Das Entregas

5.1. As entregas deverão realizar-se mediante solicitação prévia da SEME quanto às quantidades de pessoas, data e horários do evento, com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência. Cada cardápio (1, 2 e 3) é constituído de alimentos salgados, doces e sucos, diversificando em cada um deles os produtos a serem consumidos.

Cláusula Sexta – Do Crédito Orçamentário

6.1. A verba para pagamento, do objeto deste contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.339039.12.361.0203.2.050.01.220000 (dotação 104) do orçamento da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Cláusula Sétima – Das Penalidades

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

8.1. Será de responsabilidade da Secretaria da Educação a disponibilidade infraestrutura necessária para a realização de todas as atividades e fiscalização dos serviços em execução.

8.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução do objeto deste instrumento.

8.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação do fornecimento, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria da Educação do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato a medição.

8.4. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao objeto deste contrato por seus empregados.

8.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.8. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente ao objeto deste contrato, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.


8.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

8.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.11. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das



4 

penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90, que fazem parte integrante do Convite nº 35/2015.

8.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

8.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.15. A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, **garantia de 1% (um por cento) do valor do contrato**, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 8.666/93.


8.16. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo do objeto deste contrato, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido à Secretária da Educação.

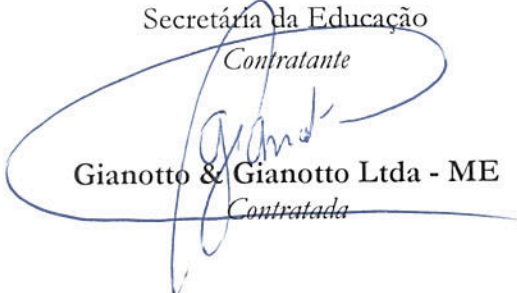
Cláusula Nona – Do Foro

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

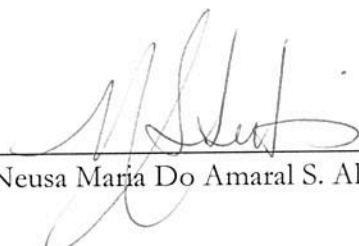
Município de Salto/SP, 16 de Junho de 2015.


Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária da Educação
Contratante


Gianotto & Gianotto Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:


1-Daniela da Silva


2-Neusa Maria Do Amaral S. Albertini

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 88/2015

Processo Administrativo nº 2218/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Gianotto & Gianotto Ltda - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para elaboração, fornecimento e entrega de cardápios para reuniões e encontros.

Referente – Convite nº 35/2015

Valor Total – R\$ 9.552,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)

Vigência – 12 (doze) meses

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

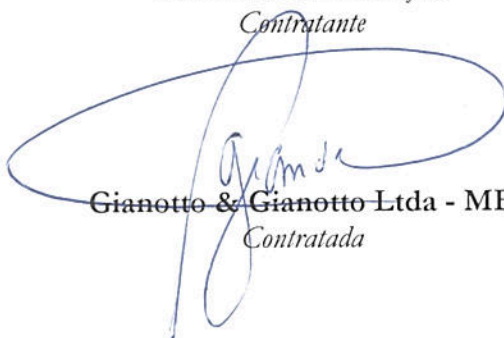
Município de Salto/SP, 16 de Junho de 2015.



Milta Alves Ribeiro Maron

Secretária da Educação

Contratante



Gianotto & Gianotto Ltda - ME

Contratada

